ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - CONSECANA-AL/SE.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (29/04/2004), na Cidade de Recife (PE), reuniram-se em Assembléia Geral as pessoas jurídicas adiante nomeadas e qualificadas, ou sejam: I - o SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS -SINDAÇÚCAR-AL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.316.337/0001-91, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió (AL) neste ato devidamente representado, por LUIZ ERNESTO CORREIA MARANHÃO, , brasileiro, casado, industrial, portador da Célula de identidade RG nº 199.393 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.681.214-53, domiciliado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 675, Cruz das Almas, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, , II - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ACÚCAR E ÁLCOOL, DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DE PRODUTOS DE CACAU, BALAS E CITRICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDAÇÚCAR-SE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 013.016.209/0001-95, com sede na Rua Siriri, 496, Sala 5, 1° andar, Aracajú (SE) neste ato devidamente representado, por seu Presidente, OSVALDO LEITE FRANCO, brasileiro, casado, Industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 455.331 SSP-SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.274.655-49, domiciliado na Av. Beira Mar, 1910, apto. 501, Jardim, Cidade de Aracaju (SE) e o UNIÃO NORDESTINA DOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR - UNIDA, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob a nº 05.619.306/0001-44, com sede nac Rua Ribeiro de Brito, 830, sala 1002, Boa Viagem, Recife (PE), neste ato representada por seu presidente, Sr. EDGAR ANTUNES NETO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade no 179.425-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o no 099.221.304-59, domiciliado na Avenido Silvio Viana, 1991, apto 701, bairro de Ponta Verde, Maceió (AL), com o objetivo de fundarem uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, na forma prescrita pelos arts. 53 a 60 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10,406/02), com a finalidade primordial de possibilitar o fortalecimento e a manutenção da cadeia formadora da agroindústria canavieira dos Estados de Alagoas Sergipe, como também, visando criar instrumentos normativos, que viabilizem a continuidade desta atividade, 💰 tanto em relação ap plantador e fornecedor, como ao

Página I de

P G

industrial transformador, mantendo a alta qualidade e a produtividade da cana-de-açúcar em suas diversas espécies, e dos produtos finais, decorrentes de sua industrialização, e ainda, aprovar seus Estatutos Sociais e eleger sua Diretoria para o primeiro mandato, com duração de dois (2) anos. Por aclamação dos presentes, foi convocado para assumir a Presidência dos trabalhos na Assembléia o Sr José Nilton de Souza Vieira, que convidou a mim, Geraldo Magela de Andrade Silva para secretariá-lo. Em seguida, procedi à leitura da Proposta de Estatuto Social, que vai adiante reproduzida na íntegra, passando a fazer parte da presente Ata de Assembléia Geral, conforme adiante transcrita:

ESTATUTOS SOCIAIS DO CONSELHO DOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE – CONSECANA-AL/SE

ESTATUTO

Capítulo I - Da Entidade

Art. 1º - O Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool dos Estados de Alagoas e Sergipe CONSECANA-AL/SE, é uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - O CONSECANA-AL/SE tem sede na capital do Estado de Alagoas e prazo indeterminado de duração.

Art. 3 °- Constituem finalidades do CONSECANA-AL/SE:

 I - Zelar pelo relacionamento da cadeia produtiva da agroindústria canavieira dos Estados de Alagoas e Sergipe, conjugando esforços de todos aqueles que desta participarem, desde o plantio da cana até a venda dos produtos finais, objetivando a sua manutenção e prosperidade;

II - Zelar pelo aprimoramento do sistema de avaliação da qualidade da cana-de-açúcar, efetuando estudos, desenvolvendo pesquisas e promovendo a sistematização e constante atualização dos critérios tecnológicos de avaliação desta qualidade.

Página/2 de 12

X D

funt of of

P

6

bt

- III Desenvolver e divulgar análises técnicas sobre a qualidade da cana e sua aferição, bem como acerca da estrutura e evolução do mercado da agroindústria canavieira, inclusive no que tange às condições de contratação e negociação no setor.
- IV Promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema que para tanto vierem a recorrer CONSECANA-AL/SE, nos termos do art. 15 Inciso III. deste Estatuto.
 - V Encaminhar ao Juízo Arbitral os conflitos não conciliados entre os integrantes do sistema que para tanto vierem a recorrer ao CONSECANA-AL/SE, nos termos do art. 15 inciso III deste Estatuto.

Capítulo II - Dos Associados

- Art. 4º São associados fundadores da CONSECANA-AL/SE o Sindicato da Industria do Açúcar e do Álcool no Estado de Alagoas - SINDAÇUCAR-AL, o Sindicato das Indústrias do Açúcar e Álcool, de Doces e Conservas alimentícias, de Produtos de Cacau, Balas e Citros do Estado de Sergipe -SINDACÚCAR-SE e a União Nordestina dos Produtores de Cana -UNIDA.
- Art. 5º O ingresso de novos associados, desde que entidade de classe representativa de produtores, dependerá da expressa anuência de ambas as entidades fundadoras do CONSECANA-AL/SE

ART. 6° - Constituem deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria da entidade;

II - contribuir para a difusão, entre os integrantes do sistema, dos resultados das análises e estudos e da orientação do CONSECANA-AL/SE;

III- Cooperar para d desenvolvimento e expansão das atividades de entidade.

Art. 7º - As entidades que integram o CONSECANA-AL/SE instituirão contribuições eventuais entre seus associados, destinadas à manutenção das atividades do Conselho.

Capítulo III - Da Organização da Entidade

Art. 8º - São órgãos do CONSECANA-AL/SE

- a) a Diretoria e
- b) a Câmara Técnica CANATEC .- AL/SE

Seção I -Da Diretoria

Art. 9° - A Diretoria do CONSECANA-AL/SE será composta de 06 (seis) membros efetivos, sendo 03 (três) indicados pelo SINDAÇÚCAR-AL e SINDAÇÚCAR-SE e 03 (três) pela UNIDA, com igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato dos diretores do CONSECANA-AL/SE será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo 2º - Os Diretores elegerão, entre eles, por votação aberta, um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de 1(um) ano, sendo obrigatório o rodizio, nestes cargos, entre as duas entidades representadas.

Art. 10 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, e se necessário, quando convocada na forma dos artigos 11 e 13 deste Estatuto.

Art. 11 - O Presidente convocará e presidirá as reuniões da Diretoria e servirá como elemento de ligação entre as entidades representadas no CONSECANA-AL/SE, representando a Diretoria frente a essas entidades.

Parágrafo Único – Compete também ao Presidente representar, judicial e extrajudicialmente, a CONSECANA-AL/SE em todo ato jurídico em que esta figurar como parte, sendo, todavia, necessária a assinatura do vice-presidente, e na ausência de algum destes, o mesmo será representado por um outro membro da Diretoria, do mesmo segmento produtivo, para realização de quaisquer atos que obriguem ou onerem a entidade.

Art. 12 - O Vice-Presidente terá como incumbência acompanhar os trabalhos da presidência e substituir a Presidente, nos impedimentos ou na falta dele.

Página 4 de 12

X DO

-/

G

Art. 13 - Qualquer diretor poderá, mediante justificação, requerer ao Presidente que convoque uma reunião da Diretoria. Caso este não providencie a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante assinatura de , no mínimo, 3 (três) Diretores.

Art. 14 - As reuniões da Diretoria serão secretariadas por um dos seus membros, que se encarregará de elaborar a ata da reunião e de enviá-la, posteriormente, aos demais membros, à CANATEC-AL/SE e aos associados.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

 I – consolidar, sistematizar e divulgar os resultados das análises e estudos desenvolvidos pela Câmara Técnica - CANATEC-AL/SE, nas áreas de sua atribuição, conforme o disposto no art. 23 deste Estatuto, orientando os integrantes do sistema com vistas a aprimorar as condições de contratação e avaliação da qualidade da cana neste mercado;

 II – baixar atos visando a regulamentação e explicitação das disposições deste Estatuto:

 III – dirimir dúvidas e promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema que recorrerem para tanto ao CONSECANA-AL/SE quando a matéria o exigir

IV - definir o orçamento anual para funcionamento da entidade, inclusive para a operação da CANATEC-AL/SE consoante as disposições do Capítulo IV deste Estatuto:

 V – Expedir as Resoluções ou Circulares do CONSECANA-AL/SE previamente homologadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente ou na ausência de um deles por um diretor da classe representada pelo ausente.

 VI - Definir a constituição do Juízo Arbitral, segundo a Legislação pertinente.

Paragrafo Único: Na hipótese do inciso III deste artigo, a Diretoria valer-se-á do auxílio técnico da CANATEC-AL/SE quando a matéria o exigir

Art. 16 - O quorum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria do CONSECANA-AL/SE será de 60% (sessenta por cento) de seus integrantes,

e todas as deliberações desse órgão serão tomadas por maioria simples, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Em caso de empate em qualquer deliberação da Diretoria, será escolhido por, maioria absoluta, profissional ou instituição de reconhecida aptidão na matéria de objeto da deliberação, que dará o voto de desempate, acompanhado de respectiva justificação.

Parágrafo 2º - Qualquer deliberação a cerca da alteração deste Estatuto ou da dissolução do CONSECANA-AL/SE ou da CANATEC-AL/SE será tomada pela Diretoria, mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 - Os membros da Diretoria não serão remunerados a qualquer título e o CONSECANA-AL/SE não distribuirá lucros a associados e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO II DA CÂMARA TÉCNICA - CANATEC-AL/SE

Art. 18 -A Câmara Técnica - CANATEC-AL/SE será composta de 10 (dez) membros efetivos, sendo 05 (cinco) indicados pelo SINDAÇUCAR-AL e SINDAÇÚCAR-SE e 05 (cinco) pela UNIDA.

Parágrafo 1º - Os membros da CANATEC-AL/SE deverão ser escolhidos dentre técnicos e profissionais de reconhecida capacidade nas matérias da competência da Câmara.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da CANATEC-AL/SE será de 02 (dois) anos permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo 3º - Os membros da CANATEC-AL/SE elegerão . entre eles, por votação aberta, um coordenador e um vice-coordenador, que terão mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatório o rodízio, nestes cargos, entre as duas Entidades representadas.

Parágrafo 4º - A CANATEC-AL/SE poderá solicitar a participação de especialistas para o desenvolvimento de trabalhos técnicos.

Art. 19 - O coordenador convocará e presidirá as reuniões da CANATEC-AL/SE e responderá por ela junto à Diretoria do CONSECANA-AL/SE,

Art. 20 - O Vice-coordenador terá por incumbência substituir o Coordenador nos impedimentos ou fulta dos e.

Página 6 de 12

Art. 21 - Qualquer membro poderá requerer ao Coordenador que convoque uma reunião da CANATEC-AL/SE. Caso este não providencie a convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante assinatura de, no mínimo, 3 (três) membros da Câmara.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria da CANATEC-AL/SE, será de 60% (sessenta por cento) de seus integrantes, e todas as deliberações desse órgão serão tomadas por maioria simples

Art.22 - As reuniões da CANATEC-AL/SE serão secretariadas por um dos seus membros, que se encarregará de elaborar a ata da mesma devendo esta ser aprovada até a reunião seguinte e enviada posteriormente aos demais membros e à Diretoria do CONSECANA-AL/SE.

Art. 23 – Compete à CANATEC-AL/SE, mediante prévia solicitação da Diretoria do CONSECANA-AL/SE:

 I - efetuar estudos e desenvolver pesquisas visando ao constante aprimoramento e atualização dos critérios tecnológicos de avaliação da qualidade da cana-de-açúcar, bem como das técnicas de negociação e contratação no mercado da agroindústria canavieira;

 II - informar e atualizar aos produtores de cana, açúcar e álcool acerca da evolução dos critérios utilizados para a avaliação da qualidade da cana, e das técnicas na negociação do setor;

III - orientar os produtores de cana, açúcar e álcool no sentido de buscar e manter o melhor desempenho e a continuidade da atividade econômica que desenvolvem;

 IV - participar de comissões técnicas de outros órgãos e entidades, visando à padronização e desenvolvimento das normas técnicas referentes à qualidade da cana;

V - acompanhar a evolução de preços e custos dos produtos do setor;

VI - elaborar laudos técnicos, no esclarecimento de dúvidas e na conciliação de conflitos entre os integrantes do sistema, quando versarem sobre questões ligadas à sistemática de avaliação da qualidade da cana ou de contratação e negociação no setor;

Página 7 de 12

200

9

Art. 24 - As atividades de estudos e pesquisas da CANATEC-AL/SE, poderão ser delegadas a subgrupos sempre coordenados por 1 (um) membro da Câmara, facultada, ademais, à contratação de profissionais e instituições externas ao CONSECANA-AL/SE mediante expressa autorização da Diretoria.

Parágrafo Único: O Coordenador da CANATEC-AL/SE responderá, junto a Diretoria, pelo desenvolvimento dos trabalhos dos subgrupos.

Art. 25 - Todas as decisões da CANATEC-AL/SE deverão ser levadas ao conhecimento da Diretoria que, quando entender ser relevante a matéria para o sistema CONSECANA-AL/SE, expedirá Circular ou Resolução corespectiva.

Capítulo IV - Da Gestão Financeira da Entidade

Art. 26 - O CONSECANA-AL/SE terá como fontes de receita:

- I contribuições que trata o art. 7º deste Estatuto, quando instituídas:
- II contraprestações a serem instituídas pela Diretoria, visando ao ressarcimento das despesas decorrentes das atividades da entidade;
- III doações, auxilios e subvenções;

IV - quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos e natureza da entidade.

Art. 27 - Todo o patrimônio e receitas do CONSECANA-AL/SE serão utilizados no desenvolvimento de suas finalidades, não podendo ter qualquer outra destinação:

Art. 28 - O exercício social do CONSECANA-AL/SE terá início no dia 1º de Setembro e término no dia 31 de Agosto do ano seguinte.

Art. 29 - As despesas referentes as atividades do CONSECANA-AL/SE serão, salvo disposição em contrário deste Estatuto, de responsabilidade dos Associados , devendo o orçamento (de cada exercício ser aprovado pelos

Art. 30 - No final de cada exercício, a Diretoria do CONSECANA-AL/SE enviará, aos seus Associados, a prestação de contas relativa ao exercício findo, para aprovação.

Capítulo V - Disposições Gerais

- ART. 31- Os membros da CANATEC-AL/SE não receberão remuneração de qualquer natureza por sua participação neste órgão.
- Art. 32 Os Diretores do CONSECANA-AL/SE não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão.
- Art. 33 Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria do CONSECANA-AL/SE ou da CANATEC-AL/SE, o mesmo será preenchido por indicação da entidade associada representada pelo antigo ocupante do cargo.
- Art. 34 Na hipótese de dissolução do CONSECANA-AL/SE, seu patrimônio será automaticamente vertido para as entidades associadas, na proporção de sua contribuição para constituição deste patrimônio.

Art. 35 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo SINDAÇÚCAR-AL, SINDAÇÚCAR-SE e pela UNIDA, fundadores do Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool dos Estados de Alagoas e Sergipe.

Encerrada a leitura, a proposta de Estatutos Sociais foi submetida à votação, tendo a mesma, sido aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente convocou os representantes do SINDAÇÚCAR-AL, SINDAÇÚCAR-SE e da UNIDA para que estes indicassem seus representantes para compor a Diretoria que exercerá o primeiro mandato de dois (2) anos, tendo o SINDAÇÚCAR-AL E SINDAÇÚCAR-SE indicado para membros titulares as seguintes pessoas adiante nomeadas LUIZ ERNESTO CORREIA MARANHÃO, brasileiro, casado, industrial, portador da Célula de identidade RG nº 199.393 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.681.214-53, domiciliado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 675, Cruz das Almas, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas; ALBERON CABRAL TOLEDO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Célula de Identidade RG nº 291.273 SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.478.894-20,domiciliado na Av. Senador Robert Kennedy, 2741, apto. 701, Ponta Verde, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas; FERNANDO LOPES DE FARAS, bracileiro, casado, engenheiro civil, portador da Célula

de Identidade RG nº 139.254 SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.244.044-20, domiciliado na Av. Álvaro Otacílio, 2727, Ponta Verde, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas. O SINDAÇÚCAR-AL e o SINDACUCAR-SE indicam, para suplentes da Diretoria: JOSE LUIZ ERNESTO LEÃO, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Célula de Identidade RG nº 180.165 SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 111.123.014-53, domiciliado na Rua Industrial Otávio Moreira, 177, apto. 501, Jatiúca, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas; CID SAMPAIO NETO, brasileiro, casado, economista, portador da Célula de Identidade RG nº 2.362.166 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.843.744-34, domiciliado na Rua Senador Rui Palmeira, 638, apto. 803, Ponta Verde, , na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas; JOSÉ RIBEIRO TOLEDO FILHO, brasileiro, casado, industrial, portador da Célula de Identidade RG nº 114.931 SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.382.044-04, domiciliado na Av. Alvaro Otacílio, 2939, apto. 702, Ponta Verde, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, tendo a UNIDA indicado para membros titulares as seguintes pessoas físicas adiante nomeadas e qualificadas à saber: a) RICARDO BUARQUE DE GUSMÃO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1.217.165-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.458.314-68, domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1974, aptº 701, Piedade, Jaboatão dos Guararapes (PE); b) EDGAR ANTUNES NETO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 179.425-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.221.304-59, domiciliado na Avenida Silvio Viana, 1991, aptº 701, bairro de Ponta Verde, Maceió (AL); e c) JOSÉ INÁCIO DE MORAIS ANDRADE, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1,438.148-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.784.864-04, domiciliado na Avenida Pombal, 189, Manaíra, João Pessoa (PB); para Suplentes dos membros titulares, Em seguida, foi determinado que dentre os Diretores acima nomeados e qualificados, fossem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria do CONSECANA-AL/SE, pelo periodo de dois (2) anos, sendo que após o primeiro ano, será realizado um rodízio entre os dois diretores, com a inversão de cargos. Após discussão, foi determinado, por votação unânime, que o Presidente do CONSECANA-AL/SE será o Sr EDGAR ANTUNES NETO, supra qualificado, representante da UNIDA e que o Vice-Presidente será o Sr. LUIZ ERNESTO CORREIA MARANHÃO, supra qualificado, representante do SINDACÚCAR-AL. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente da Assembléia deu posse aos eleitos e declarou constituída a associação civil denominada CONSELHO DOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇUCAR, AÇUCAR E ÁLCOOL DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE, CONSECANA-AL/SE, determinando a lavratura da presente ata no Livro de Atas de Assembléias Gerais, a qual, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes: 1) Edgar Antunes Neto; 2) Luiz Ernesto Correia Maranhão; 3) Paulo Giovanni Tapety; 4) Alberon Cabral Toledo; 5) Ricardo Buarque de Gusmãos; 6) Fernando Lopes de Farias; 7) José Inácio de Morais Andrade; 8) Cid Sampaio Neto; 9) Renato

Página 19 de 12

P

Neto; 9) Re

The officer of the second

 \cancel{k}

Lima Ribeiro; 10) José Luiz Ernesto Leão; 11) José Santos Silva Amado; 12) José Ribeiro Toledo Filho; 13) Osvaldo Leite Franco. Confere com o original. Recife, 29 de abril de 2004. Presidente da Assembléia Geral: José Nilton de Souza Vieira, Secretário da Assembléia: Geraldo Magela de Andrade Silva.

GERALDO MAGELA DE ANDRADE SILVA IVAN GESTEIRA COSTA ALBERON CABRALIOLEDO BUARQUE DE GUSMÃO LE DE MORAIS ANDRADE FILHO

19

RENATO LIMA RIBEIRO

JOSÉ SANTOS SILVA AMADO

JOSÉ LUIX ERNESTO LEÃO

JOSÉ RIBEIRO TOLEDO FILHO

J. 52, J. D.